



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir o inciso XIV no artigo 29, disciplinando sobre a prioridade dos ciclistas no trânsito e a presunção de culpa em caso de acidente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir o inciso XIV no artigo 29, disciplinando sobre a prioridade dos ciclistas no trânsito e a presunção de culpa em caso de acidente.

Art. 2. Inclui-se o inciso XIV ao artigo 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 29

.....

XIV – as bicicletas deverão ter preferência de circulação sobre os veículos automotores e considerar-se-á presumida a culpa do condutor do veículo em caso de acidente com ciclista, salvo prova em contrário.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O mês de maio é escolhido para chamar atenção da população e discutir o tema “segurança viária” com o objetivo de reduzir os acidentes e mortes no trânsito.

O movimento chamado “Maio Amarelo” surgiu em 2014 e fomenta uma ação coordenada entre o Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil; mas, não apenas por isso este projeto de lei esta sendo criado.

Percebemos uma crescente mudança de hábito do brasileiro em adotar a bicicleta como um meio de locomoção e até como um esporte a ser praticado. Reflexo disso é o grande aumento de bicicletas transitando nas vias urbanas e rurais de todo Brasil – segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), há no Brasil mais de 50 milhões de bicicletas.

Conseqüentemente, com o aumento do número de bicicletas circulando, percebeu-se também o aumento do número de acidentes envolvendo ciclistas – tanto acidentes leves quanto mais graves, levando a vítima à morte.

Espelhado no Direito comparado, sensibilizado com esses dados e no intuito de criar leis mais rígidas que garantam mais segurança e responsabilidade no trânsito, este parlamentar desenvolveu o atual projeto que busca priorizar a circulação das bicicletas em detrimento de outros veículos automotores, bem como responsabiliza, de forma presumida, aqueles condutores que se envolverem em acidentes com bicicletas.

Quando o condutor de veículo automotor se envolver em acidente com bicicleta, ele será, presumidamente, o responsável pelo dano, salvo se comprovar a culpa do ciclista. Isso garantirá que os motoristas fiquem mais atentos e respeitem mais os ciclistas, reduzindo os acidentes e contribuindo para que o número de mortes no trânsito diminua.



Por isso, este signatário espera que esses nobres pares despertem para a importância desse assunto e deem o apoio necessário à aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado MÁRCIO MARINHO
Republicanos/BA

